



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 5211/2023

CARTA CONVITE Nº 11/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, com sede na Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores, por autorização do Senhor Presidente, mediante a Comissão Permanente de Licitação, indicada pela Portaria nº 12489, de 28 de agosto de 2023, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, conjugadas ainda com as disposições neste Edital de Carta Convite e seus respectivos Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação jurídica e a Proposta Comercial, serão recebidos no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, até às 10:00 horas, do **dia 28 de dezembro de 2023**.

A abertura dos envelopes ocorrerá às 10 horas e 15 minutos do mesmo dia supramencionado.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação (elétrica e estrutural), substituição e instalação de lâmpadas com tecnologia LED para substituição da iluminação interna e externa das dependências do Edifício Oswaldo Samuel Massei no subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º andares, escadas de emergência até o 5º andar, no Plenário dos Autonomistas e no acesso de interligação, conforme Temo de Referência (**ANEXO I**).

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar empresas convidadas ou interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo 24 horas, da data marcada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o art. 22, § 3º da Lei 8.666/93.

2.2 É vedada a participação de empresa:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.159 e TC-4033.989.15-3), verificada**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido;

- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- d) **Que possuam os administradores ou detentores do controle da empresa participante desta licitação, vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º, da Lei federal nº 8.666/93.**
- e) **Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.**

2.3 As empresas poderão ser representadas no procedimento licitatório por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3- DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

3.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame poderão **facultativamente** realizar vistoria técnica, nos termos do **ANEXO II**, sendo que a escolha do profissional responsável por efetuar a referida vistoria, fica a cargo da licitante, a fim de tomar ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, para adequada formulação da proposta comercial, **cujo comprovante de vistoria deverá constar do envelope nº 01 – DA HABILITAÇÃO.**

3.2 As visitas acontecerão necessariamente durante o período de publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, caso houver, de segunda a sexta-feira, no horário comercial das 10:00 às 16:00, as quais serão acompanhadas por funcionários da Câmara Municipal, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente através dos telefones (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006 e/ou por e-mail: < licitacao@camarascsp.gov.br >, ocasião em que será emitido o comprovante de vistoria técnica.

3.3 As empresas interessadas que não desejarem realizar a vistoria técnica prevista no item “3.1” deverão declarar, nos termos do **ANEXO III**, que tem conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar, futuramente, desconhecimento de qualquer natureza, inserindo citada declaração no **ENVELOPE Nº 1 – DA HABILITAÇÃO.**

4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

4.2 O valor máximo estimado para a contratação do objeto da presente licitação é de **R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

5- DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Edilidade, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Convite por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do art. 113 da referida Lei.

5.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica pelo e-mail licitacao@camarascsp.gov.br e/ou protocolada na Diretoria de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone nº (11) 4228-6006, sempre dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.5 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

6 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1 Os documentos de habilitação, serão acondicionados em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE CARTA CONVITE Nº 11/2023 PROCESSO CM Nº 5211/2023 DATA DE ABERTURA: 28/12/2023</p>

6.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
 - b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;
 - e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;
 - g) Prova da Regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal – CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: < <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br> >.
- g1) **Todas as licitantes deverão apresentar o documento exigido na alínea “g” do item 8, inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017**

6.4 SERÃO ACEITAS CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

6.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta licitação. **Poderão participar do processo licitatório empresas em processo de recuperação judicial, nos termos e condições estabelecidos nos precedentes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processos TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3), verificada a viabilidade econômico-financeira da empresa no que se refere ao bom andamento do plano de recuperação deferido.**

6.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- a) A licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação de serviços semelhantes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, no que couber.
- b) Entende-se por semelhantes e compatíveis o (s) atestados (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto que a licitante pretende fornecer.
- c) O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

6.6.2 Atestado de vistoria técnica (ANEXO II), nos termos do item 3.1 ou Declaração de não realização de vistoria técnica (ANEXO III) nos termos do item 3.3 do presente Edital Carta Convite nº 11/2023.

6.7 A licitante devidamente enquadrada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte em conformidade com a Lei Federal nº 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

- a) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 123/06 e alterações posteriores, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou, revogar a licitação.

6.8 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Credenciamento, caso o proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura do envelope, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.
- b) Declaração, em impresso próprio da proponente, que não foi apenada por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos

¹ Súmula nº 24, TCE/SP – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram, conforme modelo constante no **ANEXO V**.

c) Declaração, em impresso próprio da proponente, informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

d) Declaração, **caso aplicável**, em impresso próprio da proponente, que se enquadra como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresário Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, conforme modelo constante no **ANEXO VII** do presente edital.

e) Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso V, artigo 27, da Lei Federal n.º 8666/93 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** do presente edital.

6.9 OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, EM CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU EM PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

6.9.1 EVENTUAIS DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADOS PELOS SERVIDORES SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS DO HORÁRIO PARA ABERTURA DO CERTAME.

6.9.2 OS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET SERÃO CONFERIDOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, NA SESSÃO PÚBLICA.

6.9.3 OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE CERTAME PODERÃO SER ASSINADOS POR MEIO DE ASSINATURA DIGITAL, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200/2001, DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA.

7- DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE Nº 02)

7.1 A proposta financeira (**ANEXO IX**), será acondicionada em envelope **fechado e indevassável**, no qual se identifiquem externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPANTE
CARTA CONVITE Nº 11/2023
PROCESSO CM Nº 5211/2023
DATA DE ABERTURA: 28/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

7.2 A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, sem emendas, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

7.3 A proposta financeira deverá expressar ainda:

- a)** Razão Social ou denominação social da firma proponente;
- b)** Endereço completo;
- c)** Validade da proposta em até 60 (sessenta) dias corridos;
- d)** Os preços válidos na data de abertura da licitação deverão ser cotados em Real, não se admitindo moeda estrangeira, nem tampouco, previsão de reajuste;
- e)** Incidência de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, frete, impostos e quaisquer outros custos;
- f)** Discriminação do objeto.

8- DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

8.1 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

8.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Carta Convite, nem mesmo aquelas enviadas via correio que chegarem fora do horário estipulado.

8.3 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação por meio de carta, que anexará ao ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO ou ao ENVELOPE 02 – PROPOSTA, conforme se referir à habilitação ou à execução do objeto em licitação.

8.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, objetivando atender ao estabelecido no item 6 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) e subsequentes, sob pena de inabilitação da licitante, sendo facultada a Comissão de Licitação efetuar consulta via Internet quanto à veracidade e regularidade das certidões apresentadas passíveis de verificação “online”.

8.5 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser retomada no mesmo dia, o resultado será posteriormente levado ao conhecimento de todos os participantes, bem como a nova data de abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA.

8.6 O ENVELOPE 02 –PROPOSTAS, das proponentes habilitadas serão abertos a seguir, no mesmo dia e o local, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” e parágrafo 6º da Lei Federal 8666/93. Em não ocorrendo a renúncia, a nova data para abertura será devidamente comunicada as proponentes, respeitados os prazos legais para a apresentação de recursos.

8.7 Nos procedimentos de abertura dos envelopes 01 – HABILITAÇÃO e 02 – PROPOSTA FINANCEIRA, serão consignadas apenas as observações formais, não sendo admitidos apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

8.8 As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.9 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as exigências legais, ou regulamentares do presente Edital de Carta Convite.

8.10 No caso de empate serão utilizados os critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8666/93 e nos artigos 44 e seguintes da Lei complementar 123/2006.

9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1 Serão considerados excessivos os preços ofertados que se apresentarem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, apurados em pesquisa realizada por esta Câmara Municipal.

10 – DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, estabelecida na Avenida Goiás, 600, Centro, Cep: 09521-300, São Caetano do Sul/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, podendo também ser realizados aos finais de semanas e feriados e em horários excepcionais, mediante requerimento e autorização expressa desta Edilidade.

10.2 O prazo para a prestação dos serviços de que trata este Termo é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

10.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva aprovação expressa do servidor designado por esta Edilidade acerca dos serviços prestados.

10.4 O prazo previsto poderá ser alterado/revisto/adaptado para melhor atender a consecução dos serviços objeto do certame, mediante autorização da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, sem importar em qualquer hipótese aumento dos valores contratados inicialmente.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12 – DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, o qual deverá ser interposto conforme as disposições do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13 – DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, referente a execução e garantia dos serviços prestados, contados de sua assinatura.

13.2 Após homologado e adjudicado o presente certame, a licitante declarada vencedora deverá comparecer dentro de até 05 (cinco) dias contados da convocação para a assinatura do contrato respectivo.

13.3 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 13.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

13.4 Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO X**, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, e do contrato (ANEXO X), fazendo o mesmo parte integrante deste instrumento convocatório, a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à “CONTRATADA”:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

14.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

14.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará no conhecimento e na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.2 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

15.3 Não se admitirão alternativas ao objeto da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

15.4 A comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário.

15.5 As empresas não convidadas para esta licitação, que manifestarem interesse em participar deste certame, com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência deverão retirar no Setor de Licitações e Contratos desta Edilidade o presente Edital de Carta Convite.

15.6 A licitante declarada vencedora se responsabilizará, sob todas as formas da lei, pelas consequências advindas pela execução do objeto deste Edital.

15.7 Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação subsequente, aplicável à espécie.

15.8 Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo Setor de Licitações e Contratos, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul-SP, diariamente, das 09 às 17 horas, através dos telefones: 4228-6006, 4228-6416 e fax nº 4229-0363 e por e-mail licitacao@camarascs.sp.gov.br.

ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 11/2023

- 1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 2.** ANEXO II – TERMO DE VISTORIA
- 3.** ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
- 4.** ANEXO IV – Modelo de Credenciamento.
- 5.** ANEXO V – Declaração de que a proponente não foi apenada com declarações de inidoneidade.
- 6.** ANEXO VI – Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.
- 7.** ANEXO VII – Declaração de ME ou EPP ou MEI (se aplicável).
- 8.** ANEXO VIII – Declaração de proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso V, artigo 27, da Lei Federal nº 8666/93 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.
- 9.** ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial
- 10.** ANEXO X – Minuta de Contrato.

São Caetano do Sul, 19 de dezembro de 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FERNANDO JULIO TEIXEIRA

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**YURI MARCOLINO ANGELO
VICE-PRESIDENTE**

**KENNEDY DE MORAIS
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 11/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **adequação (elétrica e estrutural), substituição e instalação de lâmpadas com tecnologia LED** para substituição da iluminação interna e externa das dependências do Edifício Oswaldo Samuel Massei no subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º andares, escadas de emergência até o 5º andar, no Plenário dos Autonomistas e no acesso de interligação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. É de extrema necessidade a substituição do atual sistema de iluminação interna e externa da Edilidade e do Anexo, que foi trocado há mais de 5 (cinco) anos, onde a vida útil dos produtos já está chegando ao fim evidenciando os problemas de luminárias apagando, piscando e com baixa luminosidade. A iluminação LED diferentemente das lâmpadas de vapor de sódio não queima e apaga rapidamente, ela vai perdendo a luminosidade com o passar dos anos, com uma vida útil em média de 5 anos, deixando os ambientes mais escuros pela degradação do fluxo luminoso e conseqüentemente, gastando mais energia elétrica. Desta feita, ante a inexistência de corpo técnico apto a realizar os serviços de substituição, necessário se faz a contratação de empresa especializada para consecução do presente objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO
1	Adequação (elétrica e estrutural), substituição e instalação de Lâmpadas de LED	Adequação (elétrica e estrutural), substituição e instalação de Lâmpadas de LED, Plafons, Sensores de presença e Luminárias nas dependências do Edifício Oswaldo Samuel Massei nos pisos, Subsolo, Térreo, 1º, 2º e 3º pisos, (Escadas de Emergência até o 5º Piso) no Plenário dos Autonomistas e no acesso de interligação, para alteração do sistema de iluminação atual, interna das salas e áreas de circulação (recepção, corredores, escadarias, copas, etc.), exceto as consideradas de iluminação pública, obedecendo as normas pertinentes, os critérios e parâmetros técnicos de qualidade e seguindo-se as necessidades da Câmara

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As Lâmpadas de LED, Plafons, Sensores de presença e Luminárias a serem instalados e adequados serão fornecidos integralmente pela CONTRATANTE, sendo obrigação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CONTRATADA a perfeita instalação e adequação das estruturas, assegurando o seu perfeito funcionamento;

4.2. O serviço deverá ser prestado e executado pela parte CONTRATADA em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras brasileiras existentes e com a legislação vigente, considerando especialmente as Normas Regulamentadoras **NR 35 – Trabalho em Altura** e **NBR 16489/2017 – Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura – recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção**, não excluindo-se as demais disposições existentes;

4.3. Todo o material utilizado deverá atender as especificações e características técnicas solicitadas, estar de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e estar dentro do prazo de validade.

4.4. Aos interessados, faculta-se a realização de visita técnica, com o intuito de verificar as instalações que compõem a área a ser coberta pelas cartelas de adesivos, em seu lado externo;

4.5. Para a adequação (elétrica e estrutural), substituição e instalação das Lâmpadas de LED, Plafons, Sensores de presença e Luminárias, a CONTRATADA deverá executar no mínimo os serviços abaixo:

4.5.1. Retirada e substituição das luminárias existentes e/ou recolocação do legado existente quando for o caso;

4.5.2. Retirada do legado atual (lâmpadas, Plafons, Luminárias, Reatores, Ignitores, Capacitores) de forma a evitar quebras e danos;

4.5.3. A CONTRATADA deverá fazer a limpeza dos itens (legado existente) a serem reinstalados na estrutura da Câmara Municipal, quando for o caso, bem como a limpeza de seu entorno;

4.5.4. Adequação (estrutural e elétrica) da fiação e dos soquetes para instalação das lâmpadas de LED, verificando a condição dos mesmos;

4.5.5. Colocação das novas lâmpadas;

4.5.6. Retirada dos plafons de sobrepor/embutir e instalação dos novos plafons de LED;

4.5.7. Os sensores nas escadas de emergência deverão ser posicionados de forma a acionar as lâmpadas localizadas nas escadarias quando da entrada de pessoas por quaisquer das portas e terem seus parâmetros ajustados a fim de permitir o deslocamento seguro até a próximo ponto iluminado;

4.5.8. Testes completos, incluindo de tempo, acionamento nos interruptores e de luminosidade deverão realizados e anotados;

4.5.9. A CONTRATADA deverá realizar adequações estruturais, como cortes, preenchimento e pintura localizada nos pontos necessários para a realização do serviço, a fim de manter a qualidade do mesmo;

4.5.10. Todos os itens, retirados, substituídos e não reinstalados deverão ser acondicionados em embalagens fornecidas pela CONTRATADA, por tipo, de forma a evitar quebras e danos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

identificando em cada caixa a quantidade e o material, as quais deverão ser entregues a CONTRATANTE;

4.5.11. A CONTRATADA deverá descartar os itens e resíduos considerados não aproveitáveis pela CONTRATANTE, em embalagens e locais próprios seguindo as normas das Boas Práticas Ambientais;

4.5.12. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, abraçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, isolamento térmico, placas de gesso e outros materiais necessários para a execução dos serviços, além de equipamentos, instrumentos, ferramentas e acessórios necessários para desmonte, montagem, transporte, acesso, teste, medição e outras atividades na execução do serviço os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso;

4.5.13. As Lâmpadas de LED, Plafons, Sensores de presença e Luminárias que forem danificadas por culpa da CONTRATADA deverão ser integralmente substituídas às suas expensas;

4.5.14. Excetuando-se os produtos discriminados no item 4.1, todos os demais produtos e insumos que se fizerem necessários para realização da prestação de serviços, objeto da presente licitação, deverão ser fornecidos integralmente pela CONTRATADA;

4.5.15. Na execução dos serviços, caso seja verificada a existência de peças acessórias, insumos ou outros produtos não especificados no item 4.1 danificados ou visivelmente desgastados pertencentes ao legado atual, estes deverão ser substituídos por peças novas às expensas da CONTRATADA.

4.5.16. A CONTRATADA deverá seguir integralmente as diretrizes da CONTRATANTE quanto aos locais de adequação, substituição e instalação

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a de terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar somente pessoal técnico especializado e treinando, devidamente identificados com crachá, para execução dos serviços objeto do presente certame, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários, que não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;

5.3. A CONTRATADA deverá possuir um responsável técnico legalmente habilitado, que ficará à disposição da CONTRATANTE e responderá pela qualidade, eficácia, segurança e supervisão dos serviços prestados, bem como pelo treinamento dos funcionários;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- 5.4.** A CONTRATADA é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário;
- 5.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, devendo a CONTRATADA assumir integral responsabilidade por sanar tais ocorrências;
- 5.7.** É de responsabilidade total da parte CONTRATADA o fornecimento e disponibilização de eventuais ferramentas, mão de obra adicional, equipamentos (inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI) e demais instrumentos necessários para o desenvolvimento das atividades necessárias.

6. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 6.1.** O prazo para a prestação dos serviços de que trata este Termo é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- 6.2.** Os produtos e serviços de que tratam este Termo deverão ser entregues e prestados na sede da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, 600 – bairro Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP – CEP 09521-300, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos, mediante prévio agendamento com o Setor de Apoio Operacional – SAOP, através do telefone (11) 4228-6067.
- 6.3.** O prazo previsto poderá ser alterado/revisto/adaptado para melhor atender a consecução dos serviços objeto do certame, mediante autorização da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, sem importar em qualquer hipótese aumento dos valores contratados inicialmente.

7. DA GARANTIA

- 7.1.** Todos os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa), iniciando-se a contagem destes prazos a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2.** Todo o material utilizado durante a execução do serviço contratado deverá atender as especificações e características técnicas solicitadas, com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- 7.3.** A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação efetuada pela parte CONTRATANTE – que deverá ser formalizada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

por escrito – ainda que constatados depois do recebimento, o serviço ou quaisquer partes deste que forem considerados inadequados às especificações deste termo de referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento a CONTRATADA será efetuado em única parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o fornecimento e instalação do objeto do presente certame e a respectiva aprovação expressa do gestor do contrato que será designado por esta Edilidade.

8.2. A parte CONTRATADA é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.

8.3. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no termo de referência, sendo que custos adicionais (impostos, taxas, seguros, despesas com deslocamento de pessoal e demais encargos necessários) decorrentes da prestação do serviço deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da parte CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 11/2023

ANEXO II – TERMO DE VISTORIA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço(citar endereço completo), declara para fins de participação na **CARTA CONVITE Nº 11/2023**, que o Sr....., representante da empresa, vistoriou nesta data as dependências da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, onde tomou conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa

Assinatura do responsável designado pela Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 11/2023**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

A empresa..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada no endereço(citar endereço completo), declara para fins de participação na **CARTA CONVITE Nº 11/2023**, que deixou de realizar a vistoria técnica dos locais objeto da prestação de serviços e que está ciente das condições elencadas no termo de referência (anexo I) deste edital, não podendo alegar desconhecimento caso seja contratado.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 11/2023**

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____ e CPF sob o Nº _____, para participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 11/2023**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgo-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Diretor ou Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 11/2023

ANEXO V

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 11/2023**, que não fomos apenados por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ANEXO VI

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CARTA CONVITE Nº 11/2023**, que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL (SE APLICÁVEL)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obter prazo para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal no procedimento licitatório do **CARTA CONVITE Nº 11/2023**, realizado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ANEXO VIII

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,de.....de 2023.

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 11/2023

ANEXO IX - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação (elétrica e estrutural), substituição e instalação de lâmpadas com tecnologia LED para substituição da iluminação interna e externa das dependências do Edifício Oswaldo Samuel Massei no subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º andares, escadas de emergência até o 5º andar, no Plenário dos Autonomistas e no acesso de interligação.

<u>Nome do Proponente:</u>		
<u>Endereço eletrônico:</u>		
<u>Endereço:</u>	<u>Nº</u>	<u>Bairro:</u>
<u>Cidade:</u>	<u>Estado:</u>	<u>CEP:</u>
<u>CPF/CNPJ Nº:</u>	<u>Inscrição Estadual:</u>	<u>Fone/Fax:</u>

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de adequação (elétrica e estrutural), substituição e instalação de lâmpadas com tecnologia LED para substituição da iluminação interna e externa das dependências do Edifício Oswaldo Samuel Massei no subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º andares, escadas de emergência até o 5º andar, no Plenário dos Autonomistas e no acesso de interligação	R\$

VALOR GLOBAL: _____

Declaramos que estamos cientes das condições elencadas no termo de referência e das condições do prédio, não podendo alegar desconhecimento caso seja contratado.

Prazo de validade da Proposta: _____ [recomendáveis 60 (sessenta) dias corridos]

Local de entrega dos produtos: Avenida Goiás, nº 600 – Santo Antônio, São Caetano do Sul/SP – CEP 09521-300.

Local.: _____, _____ de _____ de 2023.

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Representante do Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 11/2023

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 5211/2023

CONTRATO C.M. N.º/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à

Avenida Goiás, nº 600, CEP: 09521-310, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º/....-., e Inscrição Estadual n.º, sediada à Rua, n.º, bairro, cidade de, neste ato representada por, as quais convencionaram assinar, na presença das testemunhas no final nomeadas tendo como representante legal Sr. (a) portador da Cédula de Identidade de RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à Rua n.º, bairro....., cidade de, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 5211/2023, Carta Convite nº 11/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação (elétrica e estrutural), substituição e instalação de lâmpadas com tecnologia LED para substituição da iluminação interna e externa das dependências do Edifício Oswaldo Samuel Massei no subsolo, térreo, 1º, 2º e 3º andares, escadas de emergência até o 5º andar, no Plenário dos Autonomistas e no acesso de interligação, conforme Temo de Referência (ANEXO I) da Carta Convite 11/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

2 - DOS DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE Nº 11/2023**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE**, estabelecida na Avenida Goiás, 600, Centro, Cep: 09521-300, São Caetano do Sul/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, podendo também ser realizados aos finais de semanas e feriados e em horários excepcionais, mediante requerimento e autorização expressa desta Edilidade.

3.2 A **CONTRATADA** deverá realizar todos os serviços no prazo máximo de até **de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

3.3 Eventuais ocorrências durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE** por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo as em caráter de urgência que deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato designado para o devido acompanhamento.

3.4 O prazo previsto poderá ser alterado/revisto/adaptado para melhor atender a consecução dos serviços objeto do certame, mediante autorização da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, sem importar em qualquer hipótese aumento dos valores contratados inicialmente

4 - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total global de R\$ _____.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, referente a execução e garantia dos serviços prestados, contados de sua assinatura.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em única parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a prestação integral dos serviços previstos no objeto e a respectiva aprovação expressa do servidor designado por esta Edilidade.

7.2 O prazo previsto poderá ser alterado/revisto/adaptado para melhor atender a consecução dos serviços objeto do certame, mediante autorização **CONTRATANTE**, sem importar em qualquer hipótese aumento dos valores contratados inicialmente.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência, observando-se a integralidade do disposto no Decreto Municipal de São Caetano do Sul nº 11.808 de 29 de junho de 2022.

7.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O gestor do presente contrato, e no caso de sua ausência, o seu respectivo suplente, serão designados pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, os quais serão encarregados pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório **CARTA CONVITE Nº 11/2023**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

10.3 A **CONTRATADA** será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da **CONTRATANTE** para implantação do objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

10.4 A **CONTRATADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

10.5 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços deste Contrato, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

10.6 A **CONTRATADA** deverá observar as normas de segurança vigentes nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.7 A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços.

10.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

10.9 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer de um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinadas da **CONTRATANTE**.

10.10 A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus funcionários/técnicos no recinto da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

10.11 Permitir ao Gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.12 Compromete-se a **CONTRATADA** a executar os serviços, de acordo com o Edital e na forma de sua apresentação na proposta, os quais serão conferidos pela **CONTRATANTE**.

10.13 A **CONTRATADA** prestará serviços com eficiência e pontualidade.

10.14 A contratada deverá utilizar mão-de-obra qualificada para execução dos trabalhos, devendo estar ciente das normas técnicas correspondente a cada serviço constante das especificações técnicas.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, e do contrato (ANEXO X), fazendo o mesmo parte integrante deste instrumento convocatório, a “CONTRATANTE” reserva-se no direito de aplicar à “CONTRATADA”:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da parcela em atraso.

11.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

11.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 A “CONTRATADA” estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

12. DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes na prestação dos serviços, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

13.2 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3 Qualquer acréscimo nos serviços objeto deste termo de contrato somente poderá ser executado após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

14. DA TOLERÂNCIA

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. DO FORO

15.1 Eleggem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ECLERSON PIO MIELO
PRESIDENTE

Empresa

Testemunhas:

- 1)
- 2)